

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 1/78/M:**

Aprova o regime penal das sociedades secretas.

**Portaria n.º 12/78/M:**

Manda que na Imprensa Nacional, seja aposta em 500 000 selos de assistência de \$ 3,00 a sobretaxa de \$ 0,20.

**Portaria n.º 13/78/M:**

Distribui a verba inscrita no n.º 15), artigo 220.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, atribuída ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento.

**Portaria n.º 14/78/M:**

Distribui a verba inscrita no n.º 16), artigo 320.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, atribuída à Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

**Portaria n.º 15/78/M:**

Atribui um fundo permanente de \$ 30 000,00, aos Serviços Florestais e Agrícolas.

**Portaria n.º 16/78/M:**

Atribui um fundo permanente de \$ 5 000,00, à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha.

**Portaria n.º 17/78/M:**

Atribui um fundo permanente de \$ 25 000,00, à Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

**Portaria n.º 18/78/M:**

Atribui à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$ 1 000,00.

**Portaria n.º 19/78/M:**

Atribui um fundo permanente de \$ 45 000,00, à Cadeia Central do Macau.

**Portaria n.º 20/78/M:**

Atribui um fundo permanente de \$ 20 000,00, à responsabilidade de Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência.

**Portaria n.º 21/78/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 36.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

**Portaria n.º 22/78/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 275.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

**Portaria n.º 23/78/M:**

Atribui aos Serviços de Educação um fundo permanente de \$10 000,00.

**Portaria n.º 24/78/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 277.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

**Portaria n.º 25/78/M:**

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 27.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial» aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

**Portaria n.º 26/78/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 425.º, capítulo 18.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

#### Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Tribunal Administrativo :

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

#### Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

#### Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Saúde e Assistência :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extracto de diploma de provimento.  
Extracto de despacho.  
Declaração.

**Juízo de Direito da Comarca de Macau:**

Declaração.

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho de licenciamento.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:**

Extracto de despacho.

**Centro de Informação e Turismo:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.  
Declarações.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Rescisões de contratos.  
Extractos de despachos.

**SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Assistência Social de Macau:**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Secretaria da Assembleia Legislativa. — Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da mesma Secretaria.

Da mesma Secretaria. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua chinesa do quadro de pessoal do serviço técnico da mesma Secretaria.

Da mesma Secretaria. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da mesma Secretaria.

Da mesma Secretaria. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa do quadro do pessoal do serviço técnico da mesma Secretaria.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional.

Da Procuradoria da República de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de conservador do Registo Civil da Comarca de Macau.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Veng Fat».

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, contratado, dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo dos referidos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, dos mesmos Serviços.

Do Serviço Meteorológico. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar de montagem de material do quadro assalariado do mesmo Serviço.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a chefe do mesmo Corpo e a respectiva constituição do júri.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de subchefe do mesmo Corpo e a respectiva constituição do júri.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe do mesmo Leal Senado.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 4, de 31 de Janeiro de 1978, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****No 1.º suplemento:****Serviços de Administração Civil:**

Declaração.

**No 2.º suplemento:****Portaria n.º 11/78/M:**

Mantém as delegações conferidas por S. Ex.ª o Governador.

## 目 錄

## 澳門政府

- 第一一七八/M號法律：  
核准管制黑社會的刑事制度
- 第一式/七八/M號訓令：  
着令政府印刷局在面額三元之五十萬枚慈善印花稅票上加印附加稅二角
- 第一三/七八/M號訓令：  
將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二二〇條一五款所指款項撥給經濟發展輔導處
- 第一四/七八/M號訓令：  
將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二〇條一六款所指款項撥給澳門地圖繪製委員會
- 第一五/七八/M號訓令：  
給予農林廳常備基金三萬元
- 第一六/七八/M號訓令：  
給予海軍軍務廳行政委員會所負責之常備基金五千元
- 第一七/七八/M號訓令：  
給予澳門地圖繪製委員會常備基金二萬五千元
- 第一八/七八/M號訓令：  
給予政府印刷局常備基金一千元
- 第一九/七八/M號訓令：  
給予澳門政府監獄常備基金四萬五千元
- 第二〇/七八/M號訓令：  
給予衛生救濟廳行政委員會所負責之常備基金二萬元
- 第二一/七八/M號訓令：  
着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三六條所指款項調動追加
- 第二二/七八/M號訓令：  
着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二七五條一款所指款項調動追加
- 第二三/七八/M號訓令：  
給予教育廳常備基金一萬元
- 第二四/七八/M號訓令：  
着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二七七條一款所指款項調動追加

第二五/七八/M號訓令：

- 修改七月廿四日第一三三/七六/M號訓令核准之地區治安服務規則第二七條一款條文
- 第二六/七八/M號訓令：  
着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四二五條一款所指款項調動追加

## 秘書處

- 批示綱要數件  
聲明書數件

## 評政院

- 賬目科作出之裁定書數件

## 民政廳

- 訓令綱要數件  
批示綱要一件

## 政府印刷局

- 批示綱要數件

## 教育廳

- 批示綱要數件  
聲明書一件

## 衛生救濟廳

- 批示綱要數件  
聲明書一件

## 財政廳

- 批示綱要數件  
聲明書數件

## 郵電廳

- 委任狀綱要一件  
批示綱要一件  
聲明書一件

## 澳門法院

- 聲明書一件

## 經濟廳

- 准照批示綱要一件

## 工務運輸廳

- 批示綱要數件

## 澳門農林廳

- 批示綱要一件

## 新聞旅遊處

- 批示綱要一件

## 海軍軍務廳

- 批示綱要一件  
聲明書數件

## 澳門保安部隊

- 治安警察廳：  
批示綱要數件  
聲明書一件

- 水警稽查隊：  
聲明書一件

- 消防隊：  
取消合約數件  
批示綱要數件

- 司法警察廳：  
批示綱要數件

## 澳門社會福利處

- 批示綱要一件  
聲明書一件

## 官署文告

- 立法會辦事處佈告 關於以實習方式招考填補本處合約人員團體三等汽車司機一缺應考者確定成績表
- 立法會辦事處佈告 關於招考本處技術人員團體中文文牘員一缺准考者確定名單
- 立法會辦事處佈告 關於招考本處合約人員團體三等庶務員兩缺應考者確定成績表
- 立法會辦事處佈告 關於招考本處技術人員團體葡文文牘員一缺唯一應考者確定名單
- 財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
- 財政廳佈告 仰關係人到領殷皇子中學一已故教員遺下之遺屬贍養金
- 財政廳佈告 仰關係人到領政府印刷局一已故一等雜役遺下之遺屬贍養金

檢察長公署佈告 關於招考填補澳門法區民事登記局局長職位一缺准考人臨時名單

經濟廳佈告 關於一名為「永發」打鐵工業場所對開設許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於招考填補本廳三等書記兼打字員數缺應考人成績表

工務運輸廳佈告 關於招考填補本廳輔助技術合約團體三等繪圖員一缺考試事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補本廳行政人員團體三等文員兩缺考試典試委員會之組織事宜

工務運輸廳佈告 關於以實習方式招考填補本廳行政助理人員團體三等書記兼打字員三缺考試事宜

氣象局佈告 關於招考填補本台日薪人員團體器材安裝助理員一缺准考人確定名單

消防隊佈告 關於考升本隊區長及有關考試典試委員會之組織事宜

消防隊佈告 關於考升本隊副區長及有關考試典試委員會之組織事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故二等警員遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 仰關係人到領本廳一已故一等雜役遺下之遺屬贍養金

## 法律文告及其他

附註：一九七八年一月三十一日第四號政府公報增發副刊兩份內容如下：

## 澳門政府

### ▲第一副刊▼

## 民政廳

聲明書一件

### ▲第二副刊▼

第一壹/七八/M號訓令：  
維持總督之授權

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/78/M

de 4 de Fevereiro

## ASSOCIAÇÕES DE MALFEITORES

A Constituição da República reconhece aos cidadãos o direito de livremente constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

O recrudescimento, em Macau, das actividades das associações de malfeitores, típicas desta área geográfica, aqui conhecidas, ainda que com alguma impropriedade, por «associações ou sociedades secretas» (em chinês, «Hác Sé Vui» 黑社會 e, em inglês, «Triad Societies»), dominando o sub-mundo da prostituição, da droga, da extorsão e de outras actividades marginais, traz naturalmente preocupada a população e as autoridades do Território.

Essa preocupação é acentuada pela verificação de que tais organizações fazem já sentir a sua acção sobre as camadas jovens da população, nomeadamente nas escolas e nas fábricas, quer aliciando novos elementos, quer utilizando-os como vítimas.

As conhecidas condições político-sociais do Território impõem que na defesa da liberdade, segurança, tranquilidade e bens dos cidadãos e dos que aqui passam por motivos turísticos ou outros, se adoptem medidas mais eficazes, tendentes a prevenir e reprimir as actividades dessas associações de malfeitores que, sendo socialmente perigosas, são também dificilmente controláveis.

A extrema dificuldade na obtenção de prova em actividades deste cariz, dado o seu carácter eminentemente secreto e furtivo e atenta a auto-protecção de que os seus elementos se rodeiam, justifica a pré-determinação do valor probatório de certos indícios que, segundo a experiência comum, apontam, com o mínimo de garantia, a participação nas associações secretas. Por isso, a criação de algumas presunções legais que, sem esquecer a verdade material e os direitos da defesa, admitem sempre prova em contrário.

Pela mesma razão se qualificam alguns dos crimes mais vulgarmente praticados pelas associações de malfeitores desta área

geográfica, procurando-se pelo caminho de uma punição mais severa, atacar e porventura destruir, por processos indirectos, as estruturas organizativas dessas associações. Acresce que as penas correspondentes a estes delitos, que já constam da lei penal vigente, são agora especialmente agravadas porque se reconhece que na prática elas já não correspondem ao grau de associalidade dos ilícitos que se pretende mais vigorosamente perseguir.

Não se julgou necessário estabelecer nesta lei a inadmissibilidade de caução pelos crimes de associação de malfeitores ou cometidos por elas, por a mesma já constar do Decreto-Lei n.º 274/75, de 4 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro.

Assim, tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do mesmo Estatuto, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Regime penal das sociedades secretas)

As associações de malfeitores conhecidas nesta área geográfica por associações ou sociedades secretas (em chinês, «Hác Sé Vui» 黑社會 e, em inglês, «Triad Societies») ficam sujeitas ao regime penal constante dos artigos seguintes.

### Artigo 2.º

#### (Conceito de sociedade secreta)

1. Consideram-se associações ou sociedades secretas as organizações clandestinas formadas, com propósito de estabilidade, para cometerem infracções penais e cuja existência se manifeste por convenção ou quaisquer outros factos, designadamente pela prática, cumulativa ou não, dos seguintes ilícitos:

- Tráfico de estupefacientes;
- Furto, roubo e danos patrimoniais;
- Cárcere privado;
- Aliciamento e exploração da prostituição;
- Lenocínio e corrupção de menores;

f) Obtenção de vantagens patrimoniais a título de protecção ou mediante emprego de violência, ou ameaças contra pessoas ou bens;

g) Agiotagem ou usura criminosa;

h) Aliciamento e auxílio à migração clandestina;

i) Exploração de jogo de fortuna ou azar ou apostas clandestinas;

j) Drogagem de animais destinados a jogos de apostas mútuas;

k) Uso, porte e detenção de armas proibidas;

l) Açambarcamento de bilhetes de viagem.

2. São abrangidas neste conceito as associações que, embora legalmente constituídas, se entreguem também de facto à prática reiterada, cumulativa ou não, de actividades criminosas, designadamente as previstas nas alíneas do número anterior.

3. Para a existência das associações referidas nos números anteriores, não é necessário:

a) Que tenham sede ou lugar determinado para reuniões;

b) Que os membros se conheçam entre si e se reúnam periodicamente;

c) Que tenham comando, direcção ou hierarquia organizada que lhes dê unidade e impulso;

d) Que tenham convenção escrita reguladora da sua constituição, actividade ou distribuição dos seus encargos e lucros.

#### Artigo 3.º

##### (Sociedades legalmente consideradas secretas)

São desde já declaradas associações ou sociedades secretas as usualmente designadas por:

a) 14 Kilates (十四 K);

b) Wo On Lock, aliás Soi Fong, aliás Gasosa (和安樂即水房或汽水);

c) Wo Seng I, aliás Seng I (和勝義即勝義);

d) Iau Lün (友聯).

#### Artigo 4.º

##### (Punição das sociedades secretas e actividades afins)

1. Todo aquele que pertencer a alguma das associações proibidas por esta lei, será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior.

2. Todo aquele que exercer funções de direcção e chefia em qualquer grau será punido com a pena prevista no número anterior, mas não inferior a cinco anos.

3. Incorrerá na pena do n.º 1 todo aquele que, dolosamente, apoie tais associações ou seus membros e nomeadamente, que forneça ou guarde armas de qualquer tipo e munições, que alicie ou por qualquer forma faça a propaganda, dê guarida aos respectivos membros, auxilie o recrutamento de novos membros, angarie subscrições, exija ou conceda fundos ou permita a realização de reuniões das ditas associações em instalações próprias ou a seu cargo.

4. Constitui circunstância agravante o facto de o aliciamento, o recrutamento ou a exigência de fundos, referidos no número anterior, se dirigirem a menores de dezoito anos.

#### Artigo 5.º

##### (Actividade no Território de sociedades secretas do exterior)

Para efeito da aplicação desta lei, são consideradas como actividade de membros de associações secretas as actuações deste tipo no Território de indivíduos residentes fora dele.

#### Artigo 6.º

##### (Medidas de segurança)

1. Além das penas referidas nos artigos anteriores, serão aplicadas as medidas de segurança previstas na lei penal.

2. Em relação a indivíduos não residentes em Macau, as medidas de segurança poderão ser substituídas pela expulsão do Território, nos termos da lei geral.

#### Artigo 7.º

##### (Dissolução judicial de associações legalmente constituídas)

As associações referidas no n.º 2 do artigo 2.º são dissolvidas na decisão judicial que condenar os respectivos membros.

#### Artigo 8.º

##### (Proibição de entrada ou permanência no Território)

1. Não será permitida a entrada ou permanência neste território a indivíduos aqui não residentes, que sejam membros de associações secretas, mesmo que estas não tenham sede ou filiação em Macau nem aqui desenvolvam qualquer actividade.

2. Será punido com a pena de prisão até um ano aquele que voltar ao Território, após ter sido recusada, nos termos do número anterior, a sua entrada ou permanência.

#### Artigo 9.º

##### (Reincidência)

1. Não obsta à reincidência nos crimes de participação em associações ou sociedades secretas, o facto de terem decorrido mais de oito anos entre o trânsito da condenação pelo primeiro crime e a prática do segundo.

2. São da mesma natureza dos crimes de participação em sociedade secreta, os crimes previstos no n.º 3 do artigo 4.º deste diploma.

#### Artigo 10.º

##### (Acumulação de infracções)

As penas e medidas de segurança previstas nos artigos anteriores serão aplicáveis ainda que se não chegue a cometer qualquer dos ilícitos integrantes da actividade da associação e não excluirão a aplicação das penas correspondentes a esses ilícitos quando cometidos.

#### Artigo 11.º

##### (Isenção de pena)

Será isento da pena e medida de segurança aplicáveis pelos crimes referidos no artigo 4.º, todo aquele que, espontaneamente, declarar a identidade de outros membros ou participantes e revelar os fins, planos ou actividades da associação, desde que tais revelações se mostrem profícuas à acção da Justiça.

#### Artigo 12.º

##### (Presunções legais)

1. Constituem presunção da qualidade de membro de uma associação secreta, os seguintes factos:

a) Invocação, pelo próprio, da qualidade de membro, filiado ou patrocinador da associação, por atitudes, palavras ou actos adequados a criarem a convicção de tal qualidade;

b) A guarda ou o controlo de livros ou extractos de livros, ou contas, da associação, relação de membros, ou trajos especificamente adequados às cerimónias rituais da associação;

c) Participação em cerimónias rituais da associação;

d) A participação em reuniões de associações secretas;

e) A utilização de senhas ou códigos de qualquer natureza, característicos das associações secretas.

2. Constituem presunção de que exercem funções de chefia ou direcção os membros das associações secretas, que, entre si, usem ou sejam conhecidos pelos seguintes numerais ou títulos:

a) «489» — Sán Chü (四八九或山主) — chefe supremo de associação secreta;

b) «438» — «Fu Sán Chü» (四三八或副山主) — adjunto do chefe supremo de associação secreta; «Heong Chü» (香主) — mestre do incenso, que preside às cerimónias rituais da associação e «Sin Fông» (先鋒) — oficial de vanguarda;

c) «426», ou «Hong Kuan» (四二六或紅棍) — oficial combatente;

d) «415» ou «Pák Chi Sin» (四一五或白紙扇) — oficial conselheiro;

e) «432» ou «Ch'ou Hai» (四三二或草鞋) — oficial mensageiro ou de ligação;

f) «Cho Kun» (坐館) — administrador-chefe;

g) «À Kông» (亞公) — chefe do «Tai Kó»;

h) «Tai Kó» (大哥) — «Tai Lou» (大佬) — «Teng Ié» (頂爺) — membro de direcção com funções de chefia não especificadas.

3. As presunções referidas nos números anteriores são ilidíveis por prova em contrário.

#### Artigo 13.º

##### (Prostituição)

1. O aliciamento de qualquer pessoa, por qualquer forma ou processo, ao exercício da prostituição, será punido com a pena de prisão até dois anos e multa correspondente. Se a pessoa aliciada for menor de dezoito anos de idade, a pena será de dois a oito anos de prisão maior.

2. Aquele que, individualmente, com remuneração ou sem ela, angarie clientes para pessoas prostituídas, será punido com prisão e multa correspondente.

3. Aquele que, por fraude, por coacção física ou moral, expressa ou velada, ou por qualquer processo, levar outrem, contra a sua vontade, ao exercício da prostituição ou impedir que a abandone será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior. Se a pessoa ofendida for menor de dezoito anos de idade, será aplicada a mesma pena, mas em medida não inferior a cinco anos de prisão maior.

4. A oferta de menores de dezoito anos de idade, com ou sem o seu consentimento, a entidades singulares ou a grupos, para efeitos de explorarem a respectiva prostituição, será punida com a pena de dois a oito anos de prisão maior.

5. Será punida com a pena referida no número anterior, a exploração ou o controlo, com fins lucrativos, da actividade de pessoas prostituídas, bem como e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a participação e auxílio, por qualquer modo e em qualquer grau, a esse controlo ou exploração.

6. Para os efeitos deste diploma, considera-se prostituição a prática indiscriminada ou habitual de relações sexuais ilícitas com outrem, mediante remuneração pecuniária ou outro proveito económico.

#### Artigo 14.º

##### (Ofensas corporais qualificadas)

As ofensas corporais cometidas por grupos de dois ou mais indivíduos, com armas proibidas ou outros meios que possam pôr em risco a vida do ofendido, serão punidas, conforme os seus resultados, com as penas imediatamente superiores às correspondentes às ofensas corporais simples. Se a pena aplicável for a do n.º 5 do artigo 55.º do Código Penal, será aplicada a mesma pena, mas em medida não inferior a quatro anos de prisão maior.

#### Artigo 15.º

##### (Uso e porte de armas proibidas)

O uso ou porte de armas proibidas será punido com a pena de um a dois anos de prisão e multa correspondente.

#### Artigo 16.º

##### (Extorsão a pretexto de protecção)

1. A simples proposta ou oferta de protecção a pessoas ou bens, feita por ou em nome de uma associação secreta, ou invocando esta e mediante ameaças de represálias contra as mesmas ou outras pessoas ou bens, com o propósito de obter vantagens patrimoniais ou outras, será punida com a pena de dois a oito anos de prisão maior.

2. Não obstará à verificação do crime referido no número anterior, o facto de a ameaça de represálias e o pedido de remuneração não serem feitos declaradamente, desde que o sejam por modo a que razoavelmente os faça pressupor no espírito do ofendido.

3. Se tais represálias vierem a ser efectuadas, a pena será, em acumulação real com a do n.º 1, a de prisão maior de dois a oito anos.

#### Artigo 17.º

##### (Cobrança ilícita de valores mutuados)

1. A cobrança ou tentativa de cobrança de valores mutuados ou dos respectivos juros, se os houver, efectuada a pedido ou em nome de outrem, mediante coacção física ou moral ou ameaça delas, ou por atitudes ou factos donde razoavelmente ela se conclua, será punida com a pena de prisão até dois anos.

2. Se em substituição da dívida ou cumulativamente com ela, for exigida do mutuário a prática de actos criminosos ou imorais, a pena será de dois a oito anos de prisão maior.

#### Artigo 18.º

##### (Extorsão de bens ou serviços)

1. Aquele que, por qualquer meio, designadamente a título de indemnização por «quebra de namoro» («Téng Pou Fai 捉煲費»), ameaçar ou intimidar outrem para o constranger a conceder vantagens patrimoniais, para si ou terceiro, ou a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a que por lei não fosse obrigado, será punido com as penas de roubo correspondente ao valor das vantagens alcançadas ou pretendidas.

2. Se tais vantagens não forem susceptíveis de avaliação pecuniária, a pena será a de prisão até dois anos e multa correspondente.

#### Artigo 19.º

##### (Entrada ou saída clandestina do Território)

Aquele que, com intenção lucrativa, auxiliar outrem a entrar ou sair clandestinamente do Território, será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior.

#### Artigo 20.º

##### (Tentativa e frustração criminosa)

A tentativa e a frustração dos crimes previstos neste diploma são sempre puníveis.

#### Artigo 21.º

##### (Ressalva especial)

O presente diploma não revoga as normas penais incriminadoras de outras condutas que nele não estejam previstas mas correlacionadas com elas, nem obstará à aplicação de outras penas mais graves que porventura para estas existam na legislação em vigor.

Aprovada em 14 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 30 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

## 法律 第一一七八/M號 (二月四日)

### 歹徒組織

查共和國憲法承認人民有自由結社之權，但結社以非為暴力的推行，而其宗旨不抵觸刑法者為限。

本地區區域的典型歹徒組織，在澳門稱之為「黑社會」者（葡文名為「ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES SECRETAS 秘密組織」，但該名稱有些不大適當；英文名為「TRIAD SOCIETIES 三合會」），其活動在當地有復熾趨勢，控制着從事娼妓、毒品、勒索及其他非法活動的下層社會。自然引起本地區居民和當局的關注。

由於發覺該等組織已將其活動伸展至青少年階層，即在學校及工廠，對青少年或引誘為新會員或利用之如犧牲品，致使對這項關注益形深切。

本地區政治、社會上已知的形勢迫使在對本地區市民和因旅遊或其他原因來此的人士之自由、安全、安甯及財產等維護方面採取更有效的措施，以防止及取締該等歹徒組織活動，因為該等活動不但危及社會，而且亦難以控制。

鑑于該等活動屬於高度秘密而又暗昧，況且其分子又互相維護，以致有關證據的搜集極為困難。因此有理由對若干跡象預先訂定其證據價值，根據一般經驗，該等跡象是最低限度有把握指證某人參加黑社會的。基此而制訂若干項法律推定，但也沒有忽畧事實真相和辯護權，該等推定永遠准許以反證推翻之。

基于同一理由，對於本地區區域的歹徒組織較為通常進行的犯罪行為，予以加重處罰，透過一些途徑及間接方式來攻擊甚或有可能摧毀該等組織的結構。又補充指出，現行刑法已訂有該等犯罪行為的相應刑罰，但由于認為該等刑罰事實上與設法雷厲取締的結夥犯罪行為的嚴重性不相稱，因此現在特別加重之。

又認為毋須在本法律訂明對歹徒組織的犯罪行為或該等組織所從事的犯罪行為，不接收受保釋。因為這件事在九月六日第三七七/七七號法令所修正的六月四日第二七四/七五號法令已有明文訂定。

綜上所述，案由本地區總督建議，並經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項的程序：

立法會合根據上述章程第三一條一款 d 項的規定，制定下列條文：

第一條 (對黑社會的刑事制度)  
在本地區區域稱之為「黑社會」(葡文名為「ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES SECRETAS」，英文名為「TRIAD SOCIETIES」)的歹徒組織，受下列各條訂定的刑事制度管制。

#### 第二條 (黑社會的定義)

一、非法組織其組成具穩定性，以犯罪為目的及經由協議或其他任何事實即如從事下開所指的一項或多項而顯示其存在者，概視為黑社會：

- a. 販毒；
  - b. 偷竊、搶掠及損毀財物；
  - c. 非法禁錮；
  - d. 誘良為娼及經營娼妓活動；
  - e. 誘騙及腐化未成年人；
  - f. 對人或財物藉口保護或以暴力或恐嚇而取得財物的利益；
  - g. 非法貸出財物；
  - h. 教唆或協助非法出、入境；
  - i. 經營非法幸運博彩或互相博彩；
  - j. 毒害供作互相博彩的動物；
  - k. 使用、佩帶及保有違禁武器；
  - l. 「炒票」。
- 二、凡組織雖依法組成，但事實上亦累次從事一項或多項犯罪行為即上款所指者，亦包括在上述定義內。
- 三、上數款所指的組織，對其存在毋須：
- a. 設有會址或指定集會的地方；
  - b. 成員互相認識及定期集會；
  - c. 設有統轄及推動成員的總部、領導或層級；
  - d. 訂有其本身組織、活動或利益與負擔分配的面管制協議。
- 第三條 (法律上定為黑社會的組織)  
通常被稱為下列名稱的組織，現宣告其為黑社會：
- a. 十四 K；
  - b. 和安樂即水房或汽水；
  - c. 和勝義即勝義；
  - d. 友聯。

#### 第四條 (對黑社會及相類活動的處罰)

一、凡隸屬本法律所禁止的任何組織者，處以兩年至八年重監禁。

二、凡充當任何層級的領導或指揮者，處以上款所指的監禁，但不得少于五年。

三、凡對該等組織或其成員蓄意支持，尤其是供給或收藏任何武器與彈藥，以誘騙或任何方式作出宣傳，藏匿其成員，協助招募新會員，籌募、強索或捐贈財物，或容

許該等組織在自有或負責的設備內舉行集會者，將引致遭受一款所指的處罰。

四、前款所指的誘騙、招募新成員或強索財物，其向未滿十八歲人施為者，將構成加重處罰情況。

第五條 (外地黑社會在本地區的活動)  
為着本法律的實施，凡非在本地區居住的人士而在本地區有黑社會性質的活動者，概視為黑社會分子。

第六條 (安全措施)  
一、除前款所指的處罰外，並將執行刑法所指的的安全措施。

二、所指安全措施之執行，對於非在本地區居住的人士，得按一般法律所定以驅逐出境代替。

第七條 (依法組成的組織經法院判決的解散)  
第二條第二款所指的組織一經法院判決其成員罪名成立後，即予解散。

第八條 (進入或逗留本地區的禁止)  
一、黑社會分子，其非在本地區居住者，將予禁止入境或逗留，即使其屬會在本澳未有總會或分會或未發展任何活動者亦然。

二、凡被按照前款規定拒絕入境或逗留而重入本地區者，處以一年之監禁。

第九條 (再犯)  
一、對於參加黑社會罪，即使首次判決距第二次犯罪已逾八年，亦不妨礙視為再犯。

二、本法律第四條三款所列各項犯罪行為，其性質與參加黑社會罪相同。

第一〇條 (數罪併罰)  
黑社會分子雖然未有作出屬於黑社會活動的任何犯罪行為，亦將其執行前數條所指的處罰及安全設施，倘有從事該等犯罪行為者將不免除有關相應的處罰。

第一一條 (刑罰的免除)  
凡自願供出其其他分子或參加者的身份及揭發黑社會之目的、計畫或活動而有利于公正的執行者，所犯第四條的罪應受的刑罰及安全設施，將免予執行。

第一二條 (法律上的推定)  
一、下列事實作為對黑社會分子的推定：  
a. 自稱為黑社會分子、參加者或贊助者，而所用言語、動作或態度，足以令人深信其確具該身份者；

b. 保管黑社會冊籍或其節錄部分或賬冊、會員名單或黑社會儀式專用的服飾；

c. 參加黑社會所舉行的儀式；

d. 參加黑社會集會；

e. 使用具有黑社會特徵的任何證件或暗語。

二、黑社會分子倘互相使用或被稱為下列名銜或代號時，作為對其充當指揮或領導職責的推定：

a. 「四八九」——「山主」——黑社會最高首領；

b. 「四三八」——「副山主」——黑社會最高首領的副手；「香主」——黑社會儀式的主持者；

c. 「先鋒」——先鋒打手；

d. 「四二六」——「紅棍」——打手；

e. 「四一五」——「白紙扇」——師爺；

f. 「四三二」——「草鞋」——通風報訊或連絡者；

g. 「坐館」——管理主任；

h. 「亞公」——高一輩份的大哥；

i. 「大哥」——「大佬」——「頂爺」——無特別指明職務的領導人。

三、上數款所指的推定得以反證推翻之。

第一三條 (娼妓活動)  
一、以任何形式或方法誘騙任何人為娼者，處以兩年監禁及同刑期的罰款；倘受騙人為未滿十八歲人時，處以兩年至八年重監禁。

二、凡個人無論是否受有酬勞而充當「拉皮條」者，處以監禁及同刑期的罰款。

三、凡對他人以詐術或明確或暗示方式加害于其身體或精神，或以他法而使非自願當娼，或阻止其擺脫者，處以兩年至八年重監禁；倘受害人為未滿十八歲人時，處以同一刑罰，但不得少于五年。

四、凡將未滿十八歲人，無論其是否同意，供應個人或多人作經營娼妓活動者，處以兩年至八年重監禁。

五、意圖營利，控制或經營娼妓活動以及對該項控制或經營以任何方式參與及協助者，不論參與及協助的程度為何，概處以上款所指的刑罰，但對後者將不妨礙上數款的規定。

六、為着本法律的實施，凡收受金錢上的酬勞或其他經濟利益而任意或經常與他人進行的非法性交，概視為娼妓行為。

第一四條 (加重處罰的人身侵害)  
二人或以上結夥進行人身侵害，而係使用違禁武器或足以危及受害人生命之其他工具者，將視乎有關結果，依照對一般人身侵害的刑罰進一級論處，倘可實施的刑罰屬刑法第五條五款所指者，將按該款所指刑罰論處，但不得少于四年的重監禁。

第一五條 (違禁武器的使用及攜帶)  
凡使用或攜帶違禁武器者，處以一年至兩年監禁及同刑期的罰款。

第一六條 (藉口保護所為的勒索)  
一、為取得財物及其他利益，凡由黑社會本身或其名義或「撻架」向他人提出或提供對其人身或財物的保護，而係透過對該人或第三者或財物施以暴力行為的恐嚇者，處以兩年至八年重監禁。

二、報酬的索取及暴力行為的恐嚇，其進行雖不明顯，但足以使受害人領會者，將不妨礙構成前款所指的罪。

三、上述暴力行為確實實施為時，處以兩年至八年重監禁，並與一款所指的刑罰併罰之。

第一七條 (貸出財物的非法追討)  
一、凡受他人囑託或代他人透過加害或恐嚇加害于人身或精神，又或用以使人領會恐嚇存在的動作或事實而追討或意圖追討貸出的財物或倘有的利息者，處以兩年監禁。

二、凡脅迫債務人從事犯罪行為或不道德行為以抵償其債務或併合進行者，處以兩年至八年重監禁。

第一八條 (財物或服務上的勒索)  
一、凡對他人以任何方式即以索取提貸費為藉口，恐嚇或脅迫給予本人或第三者財物上的利益，或使進行或不進行任何情事而根據法律並無此項責任者，處以與既得或擬得利益價值相應搶掠罪的刑罰。

二、上述利益倘不能以金錢估定其價值時，處以兩年監禁及同刑期的罰款。

第一九條 (非法出境或入境)  
凡意圖營利，協助他人非法入境或出境者，處以兩年至八年的重監禁。

第二〇條 (意圖罪及未遂罪)  
本法律所列各項犯罪行為，其意圖及未遂，概罰之。

第二一條 (特別保留)  
本法律並不取消未列明但與其所載有關連的其他犯罪行為在刑法上的規定，且不妨礙現行法例對本法律所指的各罪倘有更重刑罰的實施。

一九七八年一月十四日通過

立法會主席 宋玉生

一九七八年一月三十日頒布

着頒行

總督 李安道

Tradição feita por

António Xavier



**Portaria n.º 12/78/M****de 4 de Fevereiro**

Verificando-se que há urgente necessidade de prover a Caixa do Tesouro com selos de assistência do valor de \$ 0,20;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que na Imprensa Nacional de Macau seja aposta em 500 000 selos de assistência de \$ 3,00 a sobretaxa de \$ 0,20.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 13/78/M****de 4 de Fevereiro**

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» na importância de \$ 286 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

**DESPESA ORDINÁRIA***Despesas correntes:*

## 1 — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos .....\$ 118 920,00

2. Salários do pessoal eventual .....\$ 59 760,00

---

\$ 178 680,00

2 — Subsídio diário de tecnicidade .....\$ 33 000,00

3 — Horas extraordinárias .....\$ 1 000,00

4 — Subsídio de residência .....\$ 600,00

5 — Deslocações .....\$ 5 000,00

6 — Subsídio de família .....\$ 6 500,00

7 — Subsídio de férias .....\$ 15 000,00

8 — Subsídio de Natal.....\$ 15 000,00

9 — Remunerações por serviços auxiliares ....\$ 6 360,00

---

A transportar .....\$ 261 140,00

Transporte .....\$ 261 140,00

## 10 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio .....\$ 1 200,00

2. Equipamento de secretaria .....\$ 2 600,00

3. Outros bens duradouros .....\$ 660,00

---

\$ 4 460,00

## 11 — Bens não duradouros:

1. Combustíveis e lubrificantes .....\$ 3 000,00

2. Consumos de secretaria .....\$ 12 000,00

3. Outros bens não duradouros .....\$ 2 000,00

---

\$ 17 000,00

12 — Conservação e aproveitamento de bens....\$ 1 000,00

## 13 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das instalações .....\$ 800,00

2. Comunicações .....\$ 1 200,00

---

\$ 2 000,00

## 14 — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado .....\$ 600,00

---

\$ 286 200,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 14/78/M****de 4 de Fevereiro**

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância de \$ 552 500,00, passa a ser distribuída, nos

termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

### DESPESA ORDINÁRIA

#### Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:		
1. Vencimentos .....	\$ 119 880,00	
2. Salários do pessoal eventual .....	\$ 203 784,00	
		\$ 323 664,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade .....	\$ 31 400,00	
3 — Gratificações certas e permanentes .....	\$ 31 200,00	
4 — Horas extraordinárias .....	\$ 36 000,00	
5 — Subsídio de residência .....	\$ 3 000,00	
6 — Deslocações .....	\$ 16 000,00	
7 — Telefones individuais .....	\$ 500,00	
8 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	\$ 500,00	
9 — Subsídio de família .....	\$ 7 640,00	
10 — Subsídio de férias .....	\$ 27 048,00	
11 — Subsídio de Natal .....	\$ 27 048,00	
12 — Bens duradouros:		
1. Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 1 000,00	
2. Equipamento de secretaria .....	\$ 1 000,00	
		\$ 2 000,00
13 — Bens não duradouros:		
1. Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 17 000,00	
2. Consumos de secretaria ..	\$ 8 000,00	
		\$ 25 000,00
14 — Conservação e aproveitamento de bens ...	\$ 8 000,00	
15 — Despesas gerais de funcionamento:		
1. Encargos próprios das instalações .....	\$ 8 000,00	
2. Comunicações .....	\$ 3 000,00	
		\$ 11 000,00
16 — Outras despesas correntes:		
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado .....	\$ 2 500,00	
		\$ 552 500,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 15/78/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 30 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau um fundo permanente de \$ 30 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos mesmos Serviços, pelo assistente técnico de 2.ª classe e pelo encarregado de contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 16/78/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$ 5 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 5 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 17/78/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 25 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$25 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, engenheiro Manuel Alarcão Bastos, pelo assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas, António Júlio Emerenciano Estácio e pelo topógrafo de 3.ª classe, contratado, Luís Alberto de Melo Leitão Anok.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 18/78/M**  
**de 4 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$1 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$1 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo administrador, pelo segundo-oficial e pelo fiel de depósito e de armazém da mesma Imprensa.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 19/78/M**  
**de 4 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$45 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$45 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, director-adjunto e primeiro-escriturário, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943 e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 20/78/M**  
**de 4 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Saúde e Assistência a necessidade de lhes ser atribuído para o corrente ano económico à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 21/78/M**  
**de 4 de Fevereiro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 36.º — «Encargos Gerais — Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo — Despesas correntes — Senhas de presença» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$690,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Repartição do Gabinete

##### Despesas correntes:

Artigo 19.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 690,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 22/78/M

de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 275.º, n.º 1) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Duplicação de vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos Gerais

##### Governo de Macau

##### Despesas correntes:

Artigo 2.º — Representação certa e permanente... \$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

#### Portaria n.º 23/78/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Educação a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Educação um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos mesmos Serviços, pelo segundo-oficial, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, e pelo aspirante, Jaime Diamantino Madeira, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

#### Portaria n.º 24/78/M

de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 277.º, n.º 1) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Comunicações — Portes de correios e telégrafos» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 23.º

##### Inspeção dos Contratos de Jogos

##### Despesas correntes:

Artigo 494.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

**Portaria n.º 25/78/M**

de 4 de Fevereiro

Atendendo a que o Serviço de Segurança Territorial é voluntário e equivalente, para todos os efeitos legais, à prestação do serviço militar;

Considerando o esforço físico que é exigido aos instruídos durante a fase de preparação, excluindo o estágio;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 27.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial», aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º — 1. Os instruídos têm direito à alimentação por inteiro e alojamento durante a fase de preparação, excluindo o estágio.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

**Portaria n.º 26/78/M**

de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 18.º artigo 425.º, n.º 1) — «Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos próprios das instalações» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$900,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 18.º****Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 409.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 900,00

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete — renovada, por mais um ano e a partir de 14 de Fevereiro corrente, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial arquivista do mesmo quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Que ao subdirector da Subdirectoria da Polícia Judiciária, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, e ao chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia, José Maria de Jesus Colaço, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo de inquérito para apuramento de quaisquer factos susceptíveis de procedimento disciplinar contra dois funcionários da Repartição dos Serviços de Economia, sejam fixadas gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$224,00 e \$140,00, pelo período de 14 dias que demorou a elaborar o citado processo.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o director do Centro de Informação e Turismo, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as suas funções em 30 do mês findo, finda a sua missão de serviço oficial no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços de Educação, Dr. Túlio Lopes Tomás, reassumiu as suas funções, em 30 de Janeiro findo, após o gozo da sua licença graciosa em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Secção de contas**

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

*Sessão de 9 de Janeiro de 1978:*

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 78/76 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, interino, Artur Maria Osório do Amaral, pela mobília, utensílios e livros da Secção de Tesouro e Património dos Serviços de Finanças, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 79/76 — Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», do sexo masculino e feminino, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 82/76 — Conta de responsabilidade do escrevador-dactilógrafo de 1.ª classe, António José Júlio César Guerreiro, pela mobília, utensílios e livros da Inspeção do Comércio Bancário, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 86/76 — Conta de gerência da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 88/76 — Conta de gerência da Associação «Iec Sao Sié», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 91/76 — Conta de gerência do Pagode «Cheng Kok Sin Lam», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 95/76 — Conta de gerência da Associação Comercial de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 98/76 — Conta de responsabilidade do director, Raul Gregório da Rosa Duque, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do sexo masculino, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 101/76 — Conta de responsabilidade do aspirante, Afonso Pereira Araújo Constantino, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Estatística, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 104/76 — Conta de responsabilidade do delegado de saúde de Macau, médico-inspector, Dr. Leonel Estefânio Oldérico dos Remédios, pela mobília, utensílios e livros da Delegacia de Saúde, Brigada Sanitária e Serviço Anti-Seasonático dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

*Sessão de 16 de Janeiro de 1978:*

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 83/76 — Conta de responsabilidade do delegado de saúde das Ilhas, Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie, pela mobília, utensílios e livros da Delegacia de Saúde das Ilhas, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 85/76 — Conta de gerência da Associação (Lutuosa) «Kong Ngui Tong», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 90/76 — Conta de gerência da Associação de Piedade e Beneficência «Kun Tak Lam», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 92/76 — Conta de gerência do Pagode «Hong Kong Mio», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 96/76 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial fiel de depósito e material, José António Badaraco, pelo material de consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 97/76 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial fiel de depósito e material, José António Badaraco, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 102/76 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, pela mobília, utensílios e livros da Administração do Concelho de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 103/76 — Conta de gerência do Conselho Provincial de Educação Física, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 106/76 — Conta de gerência da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo e Publicidade do Centro de Informação e Turismo, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 110/76 — Conta de gerência da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1978. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 31 do mês findo:

Fernanda Germana Maria do Rosário Valverde, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência, como vacinadora dos serviços anti-epidémicos, no período: de 29-5-1944 a 1-11-1944 — 5 meses e 3 dias, e por períodos de seis meses nos anos de 1945 e 1946 — 1 ano, o que somado perfaz 1 ano, 5 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 8 15

Tempo de serviço liquidado até 30-9-1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/74, conta com os aumentos legais ..... 30 7 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1973 a 9-12-1977 — 4 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 5 — 10

TOTAL ..... 37 3 26

Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia de Macau: de 1-2-1975 a 1-11-1976 e de 2-12-1976 a 17-10-1977 — 2 anos, 7 meses e 18 dias, que deduzidos 60 dias ao abrigo da alínea b) do n.º 2.º do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — 2 anos, 5 meses e 18 dias — e que, nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 11 15

Alfredo José Ferreira Andrade, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau, com o aumento legal .....	5	1	1
Tempo de serviço prestado na Inspeção dos Contratos de Jogos, no período: de 19-6-1970 a 13-12-1977 — 7 anos, 5 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	8	11	24
<b>TOTAL .....</b>	<b>14</b>	<b>—</b>	<b>25</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro corrente:

Francis António Sousa, terceiro-escriturário, interino, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do lugar de segundo-escriturário da Câmara Municipal das Ilhas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### IMPRESA NACIONAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lai Keng Vai — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar, Lai Kin. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

José dos Anjos Van, condutor de automóveis de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da mesma Imprensa, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante de o auxiliar de 3.ª classe, Fong Chi Keong, ter sido assalariado para o lugar de auxiliar de 1.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978:

Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira — nomeada professora, eventual, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 3 de Outubro de 1977, por urgente motivo de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Augusta de Assis, contínuo, contratado, de 3.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — transitada, independentemente de quaisquer formalidades, para o lugar de contínuo, contratado, de 1.ª classe, do mesmo estabelecimento de ensino, a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Por despacho de 28 de Janeiro findo:

António Augusto Basaloco, professor do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho de 20 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978, respeitante à nomeação de Clara Maria Nunes, onde se lê: «Clara Maria Nunes — nomeada professora do 4.º grupo-B (Filosofia) do Liceu Nacional Infante D. Henrique» deve ler-se: «Clara Maria Nunes — nomeada, em comissão ordinária de serviço, professora do 4.º grupo-B (Filosofia) do Liceu Nacional Infante D. Henrique».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

Ho Kit Fun — exonerada do cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, para que havia sido, interinamente, nomeada por despacho de 29 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1977, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Por despachos de 14 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

Ho Kit Fun — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e ainda do artigo 169.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, como enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com a titular do lugar, Chung Mei I. (É devido o emolumento de \$16,00).

Tang Kam Iü, habilitada com o curso normal da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, equiparado ao actual curso geral professado na Escola Técnica destes Serviços — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para desempenhar interinamente o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng, como enfermeira de 2.ª classe, interina, destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978:

Au Ieong Sau Leng — dispensada, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora assalariada por despacho de 22 de Janeiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1974, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1974, a partir de 16 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1978:

Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 1 de Março de 1978.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978:

Chio Pac Hoi — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 1 de Fevereiro corrente:

A Junta de Saúde do Território passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: O Delegado de Saúde de Macau.

VOGAIS: Dr. Manuel José Campos Magalhães, médico de 1.ª classe; e

Dr. António Raimundo da Conceição, médico-cardiologista.

SUPLENTE: Dr.ª Maria Nazaré Freitas Oliveira de Almeida, médica de 2.ª classe; e

Dr.ª Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho, médica de 2.ª classe.

A Junta de Revisão passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência.

VOGAIS: Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, médico-obstetra; e

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, médico-tisiologista.

SUPLENTE: Dr. João Henrique Estêvão Fialho, médico de 1.ª classe.

**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 30 de Janeiro do corrente ano, respeitantes ao pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência:

Cheang Fat, servente de 1.ª classe:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Lisbela Lucas da Luz Jr., contínuo de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1978:

Hó Soi Ieng, viúva de Fong Pac, que foi loucane dos Serviços de Marinha, falecido em 24 de Julho de 1975 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$326,30 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Setembro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$205,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$5,70 e as restantes de \$2,10, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).



Cheok Siu, aliás Cheok Si ou Chok Siu, viúva de K'üt A Choi, aliás A Choi, que foi marinheiro dos Serviços de Marinha, falecido em 21 de Abril de 1972 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 922,50 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 12 de Novembro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 094,70, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$11,80 e as restantes de \$9,10, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 26 de Janeiro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro e 2 de Fevereiro, respectivamente:

José Poupinho Chan, contínuo, provisório, do quadro auxiliar dos Serviços de Finanças deste território — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 24 de Abril de 1978.

Vasco Claudino de Almeida, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado destas funções, para que fora nomeado por despacho de 2 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de recebedor de 3.ª classe de Fazenda.

Valentim Noronha, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado destas funções para que fora nomeado por despacho de 14 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças.

De 16 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Vasco Claudino de Almeida, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado recebedor de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro. Deve prestar caução nos termos legais. (É devido o emolumento de \$24,00).

Valentim Noronha, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida, a recebedor de 3.ª classe do quadro privativo dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o director de 2.ª classe, adjunto do chefe dos Serviços de Finanças, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a mesma, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 1 de Fevereiro corrente:

«Apto para continuar ao serviço».

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Janeiro findo, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Chü Sai, servente de 1.ª classe dos Serviços de Finanças, devidamente homologado por despacho de 1 de Fevereiro corrente:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 26 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro técnico de electrotecnia, ramo de electrónica e telecomunicações — contratado para prestação de serviço, por despacho de 20 de Janeiro de 1978, e nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «H» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, subsídio de família, subsídio diário de \$30,00 e demais direitos e regalias nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual, exceptuando o direito a habitação por conta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações. O contrato é celebrado por um ano e considera-se renovado tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nomeadamente no referente à contagem de serviço para efeitos de aposentação mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau. (É devido o emolumento de \$24,00).

### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1978:

Maria do Rosário Marques Gomes, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1978, emitiu o seguinte pa-

recer, confirmado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Liu Kok Kin, operário-auxiliar do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que, tendo-se apresentado hoje e reiniciado funções o escrivão de direito do 2.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, Virgílio do Nascimento Lopes, de regresso da metrópole onde esteve no gozo de licença graciosa, foram por ordem de serviço n.º 99, desta mesma data, exonerados:

Das funções de escrivão, o ajudante de escrivão, Luís Alberto Lopes Pereira;

Das de ajudante de escrivão, o dactilógrafo, Fausto Evaristo Xavier Lopes; e

Das de dactilógrafo, o contínuo de 1.ª classe, interino, Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes, para que todos haviam sido nomeados pela minha ordem de serviço n.º 88, de 9 de Julho de 1977, voltando cada um deles a ocupar o seu respectivo lugar.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Janeiro de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai» e, em chinês, «Kam Fai Chai I Chong», sito no r/c do prédio n.º 56, da Rua Um do Bairro Iao Hon (Ed. Kat Cheong), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kam Chi Hong.

(Custo desta publicação \$11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro do ano findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 3 de Abril de 1951, visado em 3 pelo Tribunal Administrativo, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1951, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da referida Repartição.

Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, celebrado em 28 de Agosto de 1952, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/1952, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da referida Repartição.

Florinda Belém dos Santos Nunes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 31 de Dezembro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro e Repartição.

César Ferreira Placé, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, celebrado em 3 de Dezembro de 1975, visado em 22 pelo Tribunal Administrativo, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro e Repartição.

Por despachos de 30 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da mesma Repartição, nos termos § único do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Zainab Bi, concedida por despacho de 5 de Junho do ano findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1977.

Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de

Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da mesma Repartição, nos termos do § único do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da demissão de Jacinto Jesus Ferreira Placé, por despacho de 19 de Agosto do ano findo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro do mesmo ano.

Florinda Belém dos Santos Nunes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, por despacho de 30 de Dezembro do ano findo.

César Ferreira Placé, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Elóia Celsa da Silva, por despacho de 30 de Dezembro do ano findo.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 13 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, técnica de 2.ª classe (arquitecta) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Américo Diogo Rodrigues Córdova, adjunto técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Vong Iat Fong, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 20 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, precedendo concurso documental e de provas práticas, a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos do § 1.º do artigo 21.º e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento de-

vido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — nomeado, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o § 1.º do artigo 63.º do mesmo diploma, para exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico adjunto dos mesmos Serviços. (São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

## CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau — promovido a técnico de 1.ª classe do mesmo Centro de Informação e Turismo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 108/73, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de António Augusto da Canhota. (O selo devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Cheong Siu Kei, servente de 2.ª classe n.º 78, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 2 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 7, destes Serviços, Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

---

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Lurdes Maria Conceição Lau de Morais, guarda de 2.ª classe n.º 24/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Que os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram promovidos, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturados com os mesmos números:

Guarda de 1.ª classe n.º 55/59, Leonildo Cascalho dos Santos;

Guarda de 3.ª classe n.º 428/77, Porfírio António da Rosa Xavier;

Guarda de 3.ª classe n.º 299/77, Leongue Fuque Quiangue;

Guarda de 2.ª classe n.º 19/73, António Junqueira dos Santos;

Guarda de 2.ª classe n.º 600/66, Gregório dos Santos Madureira;

Guarda de 1.ª classe n.º 1/56, José António Lopes Gorgulho;

Guarda de 2.ª classe n.º 153/72, Fernando Augusto da Silva Sousa;

Guarda de 2.ª classe n.º 21/77, Rogério da Encarnação Couto Júnior.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Por despachos de 19 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro do mesmo ano:

José Augusto Córdova, trabalhador social do Centro de Recuperação Social, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1978.

Teresa de Jesus Luís de Almeida, trabalhadora social do Centro de Recuperação Social, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzida, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1978.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1978:

Tong Veng Chon, guarda de 3.ª classe n.º 158/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 7/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 26 de Janeiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 472/58, Choi Iong:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Instruendo n.º 78/77, Vong Keng Tou:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

---

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

Jorge Delgado Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 157, da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Mou Keng Va, guarda de 3.ª classe n.º 410, da P. M. F.:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuído trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Leong Tak Keong, guarda de 3.ª classe n.º 412, da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 90/364, Cheong Kam Choi, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 98/372, Loi Wa Weng, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 92/366, Fong Chi Lap, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 93/367, Ché Kuan Man, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 94/368, Kong Wai Hong, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 96/370, Wong Wai Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O. n.º 13, de 26/3/77*), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 97/371, Leong Fu Veng, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

#### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Cheong Kam Choi, bombeiro de 4.ª classe n.º 90/364, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 12.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro.

Loi Wa Weng, bombeiro de 4.ª classe n.º 98/372, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 13.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro.

Fong Chi Lap, bombeiro de 4.ª classe n.º 92/366, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 14.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ló Veng Lam, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (*B. O. n.º 4, de 28/1/78*).

Ché Kuan Man, bombeiro de 4.ª classe n.º 93/367, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 15.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chong Veng Kiong, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (*B. O. n.º 4, de 28/1/78*).

Kong Wai Hong, bombeiro de 4.ª classe n.º 94/368, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 16.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977, (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fong Peng Hang, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (*B. O. n.º 4, de 28/1/78*).

Wong Wai Meng, bombeiro de 4.ª classe n.º 96/370, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 17.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ung Seng, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (*B. O. n.º 4, de 28/1/78*).

Leong Fu Veng, bombeiro de 4.ª classe n.º 97/371, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 18.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (*B. O. n.º 33, de 13/8/77*), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Iong Fai Meng, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (*B. O. n.º 4, de 28/1/78*).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Orlando Rodrigues, bombeiro de 1.ª classe n.º 3/283, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado das funções de sub-chefe, substituto, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Adminis-

trativo em 25 de Outubro de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977, a partir da data em que tomar posse do cargo de subchefe do mesmo Corpo, criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

**Sebastião Israel da Rosa**, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau e 1.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978 — promovido a chefe de brigada da mesma Subdirectoria, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/77/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção a subinspector do chefe de brigada, Albano da Conceição Augusto Cabral. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

**Telmo da Conceição Sequeira**, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau e 2.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978 — promovido a chefe de brigada da mesma Subdirectoria, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/77/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do chefe de brigada, Francisco Dias Brito. (É devido o emolumento de \$ 24,00 ao Tribunal Administrativo).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

##### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1978:

**Fátima Maria de Oliveira Marques** — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 54.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, como chefe do serviço social do IASM, indo ocupar a vaga resultante da exoneração da titular do lugar, Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao cobrador deste Instituto, Luís Choi, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1977:

- 1.º — Tong Iu Vai ..... 13,2 valores;
- 2.º — Ip Chong Kóng ..... 13 valores;
- 3.º — Gabriel Daniel da Rocha ..... 12 valores;
- 4.º — Leong Vai Tou ..... 11,9 valores;
- 5.º — Pedro Machado ..... 11,8 valores;
- 6.º — Luís Vasco do Rosário ..... 11,7 valores;
- 7.º — Chan Ioc Seng ..... 10 valores.

Candidato que não compareceu à prestação das provas:

Fernando António José da Silva.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 1 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, 1 de Fevereiro de 1978. — O Júri, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*, deputada — *Peter Pan*, deputado — *Joaquim Camacho Rufino Jr.*, chefe de oficinas do Leal Senado.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua chinesa do quadro de pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977:

- 1 — Ana Paula Sou;
- 2 — Chan Mui ou Chan Ioc Chan, aliás Maria Fátima Chan;
- 3 — Ch'an Hón, aliás Ch'an Veng Hóng;
- 4 — Ch'an Iau Sang;
- 5 — Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
- 6 — Chau Kin Nang;
- 7 — Cheang Iu Seng;
- 8 — Isabel Lao;
- 9 — Ip Kin Man, aliás Pedro Ip;
- 10 — Iu Chong K'eong;
- 11 — Kuok Sio Lai;
- 12 — Lai Miu Lán, aliás Inês Lai;
- 13 — Lam Hong Tim;
- 14 — Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi;
- 15 — Ngan Mei Pou;
- 16 — P'un Ka Lon;
- 17 — Sou Lai In;
- 18 — T'ong Sü Ch'an;
- 19 — Tong Sio Lai;
- 20 — Lei In Meng;
- 21 — Ung Sok Hang.

As provas constantes das alíneas a) a c) do anúncio do concurso terão lugar no dia 17 de Fevereiro corrente, numa das dependên-

cias da Assembleia Legislativa, das 9,00 às 13,00 horas. No final destas provas será marcada a data para a realização da prova referida na alínea d).

(Aprovada pela Comissão Permanente em 3 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, primeiro-secretário.

de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1977:

- 1.º — Tong Iu Vai;
- 2.º — Vong Kuok Seng;
- 3.º — Feliciano Pedro Dias;
- 4.º — Luís Vasco do Rosário;
- 5.º — Vong Koc Kai;
- 6.º — Henrique Chio Sequeira;
- 7.º — Manuel José da Rosa;
- 8.º — Gervásio do Rosário;
- 9.º — Maria Ermelinda Gonzaga Chói;
- 10.º — Faculto Bettencourt Gregório Madeira;
- 11.º — Norton Bettencourt Gregório Madeira;
- 12.º — Fátima Gonzaga Chói;
- 13.º — Leong Vai Tou.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 3 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, primeiro-secretário.

definitiva do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa do quadro do pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977:

Odete Lai Pereira.

As provas constantes das alíneas a) a d) do anúncio do concurso terão lugar no dia 18 de Fevereiro corrente, numa das dependências da Assembleia Legislativa, das 9,00 às 13,00 horas. No final destas provas será marcada a data para a realização das provas referidas nos restantes alíneas.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 3 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, primeiro-secretário.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kuan Tim requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheang Cheong, que foi guarda de 3.ª classe,

aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cecília Sequeira de Melo Jorge requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Aureliano Guterres Jorge, que foi professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo K'ong Ieong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lai Kin, que foi servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA

### Lista provisória

Nos termos da alínea d) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento, por nomeação, do lugar de conservador do Registo Civil desta Comarca, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1977:

Dra. Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório; (a)

Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(a) Deverá entregar documento comprovativo da nota final da licenciatura em Direito.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Janeiro de 1978).

Procuradoria da República, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1978. — O Júri, *Rodrigo António Leal de Carvalho*, Procurador da República. — *Diamantino de Oliveira Ferreira*, director da Secretaria Notarial. — *José Martins Sequeira e Serpa*, conservador dos Registos. — O Secretário, *José António dos Reis*, terceiro-oficial.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Hung, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 65, da Rua da Barra, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 28-30, do Pátio Coronel Mesquita, (Ed. Veng Fat) do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Veng Fat» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

### Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos no concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1977:

1. Feliciano Pedro Dias .....	16,0 valores
2. Maria Isabel Santos Ferreira .....	14,2 »
3. Odete Lai Pereira .....	12,5 »
4. Maria Isabel Oliveira .....	12,0 »
5. Fernando António Rosário .....	11,5 »

Não se apresentaram ao concurso os candidatos Alexandre Lopes Monteiro, Alice Maria Gomes, Carlos Ritchie Fão, Fernando Gomes da Silva, Helena Maria Soares Batalha da Silva, Manuel Gonzaga Chói, Manuel Joãosinho dos Santos Almeida, Mariana Agostinho e Virgínia Dolores Pereira, e ficaram reprovados os restantes candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Janeiro de 1978).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — Pelo Júri, *José Bernardino Marques Ferreira*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Avisos

Mediante autorização concedida por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 27 de Janeiro do corrente ano, faz-se público que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, concurso público de provas práticas para o provimento, por contrato, de um lugar de desenhador de 3.ª classe (letra «S») do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com reconhecimento notarial da assinatura, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os interessados mencionar a sua identificação completa e juntar os documentos comprovativos das condições das alíneas a), b), c), g) e h) do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, além dos demais documentos com que entendam de instruir o requerimento, nomeadamente os comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da citada Portaria n.º 8 568.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos comprovativos das preferências referidas, podem os restantes documentos ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto do selo da taxa de \$10,00, além do selo do papel.

Os candidatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos acima referidos, bem como os comprovativos das condições estabelecidas nas restantes alíneas do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

- Princípios de aritmética e sistema métrico;
- Redacção de uma nota ou ofício;
- Noções gerais da orgânica da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, dos direitos e deveres dos funcionários e cumprimento das ordens, sigilo, correspondência e arquivo;
- Desenhar, a partir de esquema em planta, os alçados e cortes de uma casa de habitação com um só pavimento e com as dependências — salas de visita, quartos de cama, quarto de banho, sala de jantar, cozinha, dispensa, copa, etc. — bem assim detalhes de betão armado segundo os cálculos apresentados.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).



Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 27 de Janeiro do ano em curso, o júri para o concurso documental e de provas práticas para o provimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Tito Lívio Pereira da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

**VOGAIS:** Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro chefe da divisão administrativa; e

Joãosinho Noronha, chefe de secção de contabilidade e finanças dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Mediante autorização concedida por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 20 de Janeiro do corrente ano, faz-se público que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, concurso público de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe (letra «U») do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do artigo 8.<sup>o</sup> do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com reconhecimento notarial da assinatura, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador do Território e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os interessados mencionar a sua identificação completa e juntar os documentos comprovativos das condições das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *g)* e *h)* do artigo 12.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, além dos demais documentos com que entendam de instruir o requerimento, nomeadamente os comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.<sup>o</sup> da citada Portaria n.º 8 568.

Com excepção do certificado de habilitações literárias do 2.<sup>o</sup> ciclo do curso liceal ou equivalente e dos comprovativos das preferências referidas, podem os restantes documentos ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto do selo da taxa de \$10,00, além do selo do papel.

Os candidatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos acima referidos, bem como os comprovativos das condições estabelecidas nas restantes alíneas do artigo 12.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

- a) Leitura e interpretação dum texto;
- b) Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos;
- c) Redacção de uma nota ou officio;
- d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivamento.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

## SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de auxiliar de montagem de material do quadro do pessoal assalariado permanente do Serviço Meteorológico de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1977:

Alberto Baptista Lopes;  
Belmiro de Jesus Aguiar;  
Carlos Manuel Variz;  
Chan Hong Lock;  
Chao K'uan Tat;  
Francisco da Conceição;  
Jeong Pak Hói;  
Kam Weng Fu, aliás Luís Keomt Liu;  
Ūn Chi Tak.

não havendo candidatos excluídos.

Para conhecimento dos interessados se faz saber que as provas do referido concurso realizar-se-ão na sede do Serviço Meteorológico de Macau, no dia 20 de Fevereiro, com início às 9,30 horas.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 2 de Fevereiro de 1978).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1978. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo. — Vogais, *Joaquim de Sousa Fava* — *Belmiro José Pedro* — Secretário, sem voto, *Jerónimo Xequê do Rosário*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Avisos

#### Concursos de promoção

Devidamente autorizado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 24 de Janeiro de 1978, e de harmonia com o artigo 15.<sup>o</sup> do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor, avisa-se que está aberto concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 17.<sup>o</sup> do citado regulamento.

Nos termos do artigo 69.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do artigo 18.<sup>o</sup> do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, é candidato obrigatório ao referido concurso, o chefe, substituto, José da Silva Martins.

Não são convocados os subchefes, Artur Miguel Jorge e Feliciano Maria da Silva, por não terem 2 anos de efectividade na classe.

Não é convocado o subchefe, Eduardo Rosário de Sequeira, por ter renunciado a todas as promoções, nos termos do § 1.º do artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 20.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 14 de Janeiro de 1978.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 18 de Janeiro de 1978, o júri do concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis;  
Chefe, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe, Artur Miguel Jorge.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Devidamente autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Janeiro de 1978, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor e do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, achase aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 1.ª classe, abaixo indicados, que satisfazem as condições do artigo 18.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 2/304 — Palmiro Augusto de Sousa do Rosário;

idem n.º 7/312 — António Lam Amada.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, este concurso terá início 20 dias após a publicação no *Boletim Oficial*.

O programa do mesmo concurso constará de provas escrita, oral e prática, versando o seguinte:

#### Prova escrita:

1. Fazer um relatório de um incêndio ou de qualquer outro sinistro.
2. Dar informação acerca de um requerimento ou qualquer outro documento apresentado.
3. Cálculo de mangueiras para um determinado incêndio.

#### Prova oral:

1. Instrução técnica ao pessoal.
2. Deveres nos diversos serviços.
3. Regra de ataque aos fogos.
4. Substâncias a empregar na extinção de um determinado fogo.
5. Emprego de extintores químicos.
6. Emprego de máscaras contra-fumo.

#### Prova prática:

1. Salvamento.
2. Estabelecimento de mangueiras.
3. Direcção no combate a um simulacro de incêndio.

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, a prova escrita é eliminatória.

Em igualdade de classificação, ter-se-á em conta o artigo 26.º do mesmo Regulamento.

As promoções do presente concurso efectuar-se-ão por ordem de classificação final das provas.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### Contituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 18 de Janeiro de 1978, o júri do concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis;  
Chefe, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe, Artur Miguel Jorge.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Kuan Tin, na qualidade de viúva de Chan Cheong que foi guarda de 3.ª classe n.º 117/41, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, sócio n.º 1459, deste Montepio, falecido em 7 de Dezembro de 1977, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 27 de Janeiro de 1978. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Sinforosa Irene Milagres Estrócio, por si e por seus filhos menores Angélico, Nídia da Vitória, Eulália das Felicidades e Bachita Estrócio de Sousa, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhos menores de Tomás Maria Romano de Sousa que foi guarda de 2.ª classe n.º 599/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 4 194, deste Montepio, falecido em 14 de Outubro de 1977, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim*

*Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 27 de Janeiro de 1978. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

### LEAL SENADO DE MACAU

#### Éditos

Faz-se público que Lei Sok Man, viúva de Cheang Meng que foi servente de 1.ª classe do quadro de administração geral

deste Leal Senado, falecido em 3 de Janeiro de 1978, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 31 de Janeiro de 1978. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$15,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### BANCO SENG HENG S. A. R. L.

#### Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1977

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
<b>Caixa:</b>		
— Patacas	\$ 1 110 650,02	
— Dólares de Hong Kong	\$ 930 010,95	\$ 2 040 660,97
<b>Depósitos no Banco Emissor:</b>		
— Patacas	\$ 354 967,32	
— Dólares de Hong Kong	\$ 451 056,92	\$ 806 024,24
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$	\$ 687 974,30
Correspondentes no estrangeiro	\$	\$ 520 103,70
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$	\$ 23 142 674,84
— Até 2 anos	\$	\$ 8 759 236,00
— Superiores a 2 anos	\$	\$ 4 729 124,09
Devedores e credores	\$	\$ 7 081 580,78
Outros valores realizáveis	\$	\$ 1 541 480,66
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 4 442 985,65
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 3 316 313,52
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 12 277,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 036 500,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 260 099,75
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 104 072,92
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 185 308,32
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 20 769 433,21
Cheques e ordens a pagar		\$ 27 450,00
Exigibilidades diversas		\$ 2 410 393,84
Participações financeiras	\$	\$ 5 842 004,49
Imóveis	\$	\$ 202 932,00
Imobilizações diversas	\$	\$ 278 065,31
Contas diversas e provisões		\$ 1 028 063,40
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 150 000,00
Encargos	\$	\$ 4 903 770,69
Receitas e lucros		\$ 6 134 171,09
Lucros e perdas		\$ 238 593,35
Devedores por aceites	\$	\$ 10 207 555,08
Aceites	\$	\$ 10 207 555,08
Outras contas de ordem	\$	\$ 3 245 194,22
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 73 988 381,37</b>	<b>\$ 73 988 381,37</b>

O Administrador,  
*Lou Tou Vo*

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai*

(Custo desta publicação \$ 90,00)

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1977

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 737 424,53	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 942 956,48	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 3 926 865,77	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 1 843 374,66	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 377 186,40	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 21 968 438,79	
Carteira de títulos e cupões	\$ 3 061 694,46	
Carteira comercial	\$ 533 758,61	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 18 088 120,71	
Devedores e credores	\$ 549 383,88	\$ 296 371,73
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 407 225,08
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 22 433 492,18
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 118 700,00
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 36 578,81
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 873 036,90
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 7 826 519,76
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 008 244,09
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 3 601 544,92
Cheques e ordens a pagar		\$ 9 835,93
Exigibilidades diversas		\$ 303 523,62
Imobilizações diversas	\$ 147 653,59	
Contas diversas e provisões		\$ 120 000,00
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 133 000,00
Reservas diversas		
Encargos	\$ 2 215 537,32	
Receitas e lucros		\$ 3 165 729,68
Lucros e perdas		\$ 58 592,50
Valores de conta alheia	\$ 472 070,64	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 73 414,81	
Devedores por créditos abertos	\$ 41 939,45	
Credores por valores de conta alheia		\$ 472 070,64
Garantias e avales prestados		\$ 73 414,81
Créditos abertos		\$ 41 939,45
TOTAIS .....	\$ 55 979 820,10	\$ 55 979 820,10

O Administrador,  
Siao Yu-Joe ou Siu Lok-Kun

O Chefe da Contabilidade,  
Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 90,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU